



POLÍTICA DE PARTICIPAÇÕES SOCIETÁRIAS

1. Objetivo

Estabelecer diretrizes gerais e responsabilidades sobre os investimentos e/ou desinvestimentos em participações societárias em outras empresas (“Participada”), para nortear sua governança corporativa e gestão.

2. Definições

- **Acionista** – qualquer pessoa ou qualquer tipo de instituição que possui pelo menos uma ação da empresa.
- **Administradores** – membros da Diretoria e do Conselho de Administração.
- **Agentes de Governança** – indivíduos e órgãos envolvidos no sistema de governança, tais como: sócios, administradores, conselheiros fiscais, auditores, secretários de governança, conselho de administração, conselho fiscal, etc.
- **Caixa DTVM ou Companhia** – Caixa Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.
- **Conflito de Agência** – conflito de interesses ente os acionistas e os administradores de uma empresa.

- Conselho de Administração – é o órgão colegiado encarregado do processo de decisão de uma organização em relação ao seu direcionamento estratégico. Compete ao conselho de administração, conforme o melhor interesse da organização, monitorar a diretoria, atuando como elo entre esta e os sócios.
- Diretoria – é o órgão responsável pela gestão da organização, cujo principal objetivo é fazer com que esta cumpra seu objeto e sua função social.
- Diretrizes – conjunto de instruções ou indicações para tratar e levar a termo um plano, uma ação ou um negócio.
- Governança Corporativa – é o sistema pelo qual as empresas e demais organizações são dirigidas, monitoradas e incentivadas, envolvendo os relacionamentos entre sócios, conselho de administração, diretoria, órgãos de fiscalização e controle, e demais partes interessadas.
- Indicados – são os indicados aos cargos de Diretor, Conselheiro de Administração, Conselheiro Fiscal e membro do Comitê de Auditoria nas Participadas.
- Órgãos de Governança – compreende Assembleia Geral, Conselho de Administração, Diretoria, Conselho Fiscal e comitês/conselhos existentes.
- Partes Interessadas ou stakeholders – indivíduo ou grupo que possa afetar a Companhia, por meio de suas opiniões ou ações, ou pode ser afetado pela Companhia.

- Participadas – empresas em que a Caixa DTVM possua participação direta ou indireta como acionista, sócia ou quotista.
- Plano de Negócios – documento que especifica as linhas gerais dos negócios de uma empresa, contemplando informações sobre estratégias, mercados, concorrência, propondo premissas que permitam a simulação de cenários para avaliação e execução do referido negócio.

3. Motivação

Alinhamento às Leis nº 6.404/1976 e nº 13.303/2016 e aos Decretos nº 2.673/1998 e 8.945/2016, quanto aos investimentos e às diretrizes para participações acionárias da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

4. Vigência

A vigência desta Política é permanente devendo ser revisada a cada 05 (cinco) anos, podendo ser promovida sua revisão em prazo inferior quando o(s) gestor(es) identificar(em) necessidade de aprimoramento, considerando o ambiente regulatório, contexto macroeconômico, necessidade estratégica ou quando identificada necessidade de adequação a novos quesitos legais ou estratégicos, além de eventual determinação advinda de órgãos reguladores e de fiscalização, ou por solicitações do colegiado que aprovou a matéria.

5. Diretrizes

As estratégias e os objetivos de longo prazo da Caixa DTVM e das Participadas são alinhados, acompanhados e revisados periodicamente.

Busca do equilíbrio econômico-financeiro em todas as participações da Caixa DTVM.

Acompanhamento sistemático do equilíbrio do investimento, do alinhamento de interesses, dos Planos de Negócios, do resultado econômico-financeiro e do desempenho da Participada e da implementação dos acordos.

Segregação de recursos e atividades, assim como a correta definição de responsabilidades no intuito de evitar conflito de agência, transferência de valor, responsabilidades conflitantes ou mesmo interesses concorrentes.

Busca da redução da assimetria de interesses e informação entre a Caixa DTVM, como acionista, e os administradores das Participadas, de forma a garantir à Caixa DTVM o alinhamento estratégico e o monitoramento de riscos e o efetivo acompanhamento das ações das Participadas.

Divulgação de forma eficaz, precisa, adequada e clara de informações a fim de proporcionar o entendimento às Partes Interessadas e de subsidiar sua tomada de decisão.

A prospecção de novos negócios ou investimentos prioriza a participação em empresas que possam contribuir para a inovação e a ampliação da capacidade negocial e operacional da Caixa DTVM.

A Caixa DTVM estabelece, nos documentos societários firmados com as Participadas, cláusulas que garantam o alinhamento com suas estratégias definidas, no caso de novos investimentos ou de revisão de parcerias existentes.

Os investimentos e desinvestimentos são avaliados pela Diretoria Colegiada da Caixa DTVM, de acordo com a estratégia da Companhia.

A Caixa DTVM busca preservar o alinhamento de interesses com todas as Partes Interessadas.

A Caixa DTVM busca o retorno econômico-financeiro de suas Participadas, que agreguem valor à Companhia.

A Caixa DTVM zela pela sustentabilidade da Companhia e de suas Participadas, visando à sua perenidade, contribuindo para proporcionar um ambiente adequado de gerenciamento de riscos e Compliance na condução dos negócios pelas Participadas.

A Caixa DTVM atua, dentro dos limites legais e de governança, para que as Participadas possuam mecanismos e diretrizes para apresentarem resultados que agreguem valor tangível e/ou intangível ao negócio, em linha com o planejamento e a estratégia da Companhia.

A Caixa DTVM deve produzir e/ou atualizar, sempre que necessário, documentos com informações para acompanhamento e fiscalização de suas participações societárias, definidos em manual operacional próprio, atendendo ao disposto no Art. 9º, § 1º, do Decreto nº 8.945/2016, que regulamenta a Lei nº 13.303/2016.

A Caixa DTVM emite orientações às Participadas via órgãos de governança adequados, levando em conta que as Participadas possuem personalidade jurídica e agentes de governança internos próprios.

A comunicação entre a Caixa DTVM e as Participadas deve observar a estratégia estabelecida.

Os investimentos e os documentos societários são monitorados e reavaliados periodicamente pela Caixa DTVM para verificar se permanecem os fatores estratégicos que justificaram a criação da sociedade ou a participação em seu capital social ou se há necessidade de alteração das diretrizes definidas previamente.

Os representantes da Caixa DTVM e os Indicados prestam informações sobre a execução das estratégias estabelecidas, qualidade do ambiente de controles e desempenho do negócio.

A Caixa DTVM monitora, avalia e reporta, no âmbito da Companhia, questões relacionadas a riscos, segurança da informação, controles internos e Compliance das Participadas.

6. Responsabilidades

DO GESTOR DA ÁREA DE CONTROLADORIA E FINANÇAS

Avaliar os investimentos pretendidos e desinvestimentos quanto aos impactos orçamentários, às relações com investidores, contábeis, de controladoria, tributários e financeiros.

Efetuar análise sobre a execução do orçamento de capital e a realização de investimentos programados pelas Participadas, inclusive quanto ao alinhamento dos custos orçados e dos realizados com os custos de mercado.

Analisar as condições de alavancagem financeira das Participadas.

Avaliar as inversões financeiras e os processos relevantes de alienação de bens móveis e imóveis das Participadas.

Efetuar análise sobre a execução de projetos relevantes para os interesses da Companhia.

Avaliar as necessidades de novos aportes nas Participadas e os possíveis riscos de redução da rentabilidade esperada do negócio.

DO GESTOR DE RISCOS, COMPLIANCE E GOVERNANÇA

Monitorar, avaliar e reportar, no âmbito da Caixa DTVM, questões relacionadas a riscos, segurança da informação, controles internos e compliance das Participadas.

6. Responsabilidades

DO GESTOR DA ÁREA RESPONSÁVEL PELA GESTÃO DA PARTICIPAÇÃO SOCIETÁRIA

Solicitar às Participadas as informações necessárias ao atendimento do Art. 9 do Decreto nº 8.945/2016.

Viabilizar o fluxo de informação entre a Caixa DTVM e as Participadas.

Produzir e acompanhar as informações referentes aos itens presentes nesta Política

Monitorar a estratégia de negócios e desenvolvimento e comercialização de produtos e/ou serviços das Participadas.

Monitorar a implementação das estratégias das Participadas.

Acompanhar a execução e o cumprimento do Plano de Negócios das Participadas.

Gerir o relacionamento com as participadas.

Definir e monitorar a estratégia de Marketing, Campanhas de incentivo, Modelo de atendimento, Branding e utilização da marca junto às participadas.

6. Responsabilidades

DA DIRETORIA

Avaliar as propostas de investimentos e desinvestimentos no melhor interesse do negócio e respeitando as Diretrizes desta Política.

Definir a área responsável pela gestão da participação societária.

DOS ADMINISTRADORES E INDICADOS DA CAIXA DTVM

Atuar com base nas diretrizes desta Política e nas orientações da Administração da Caixa DTVM, observando os deveres de lealdade e diligência com a empresa a qual é Administrador ou Indicado.

Observar seus deveres e responsabilidades perante a Participada e demais Partes Relacionadas e reportar à Caixa DTVM, quando for o caso.

DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Avaliar e caso necessário deliberar as propostas de investimentos e desinvestimentos conforme o Estatuto da Companhia.

Normativo CAIXA ASSET vinculado	Vigência
ZD016v000	24/11/2021



CAIXA *Asset*